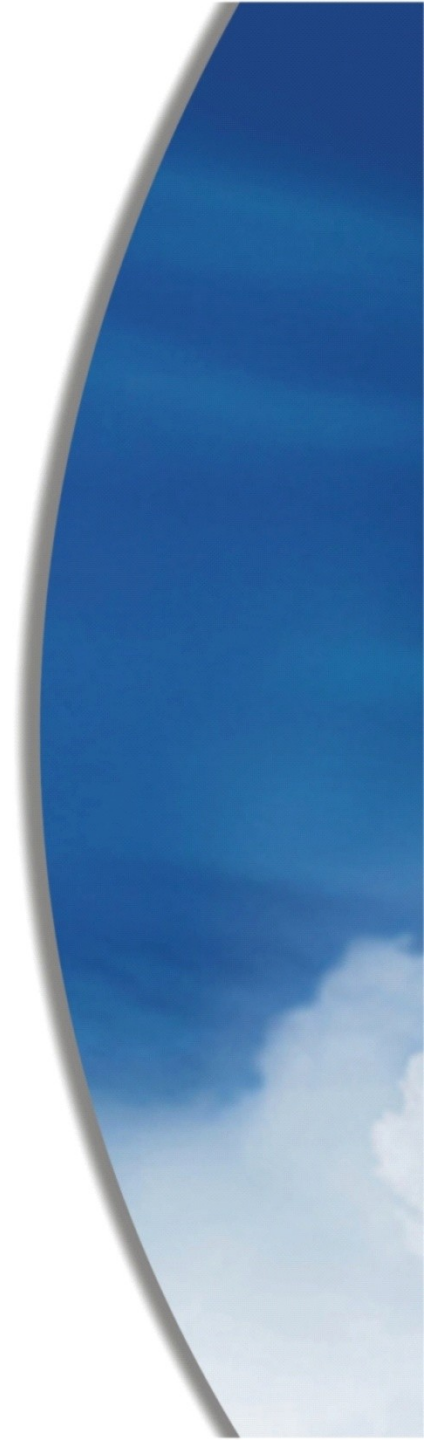


PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2013



PRESTAÇÕES DE CONTAS

Compreendem os atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, correspondentes ao exercício financeiro.



DO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Dever Constitucional Art. 67 da CE.

Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados a partir do encerramento do exercício financeiro



Lei Complementar Estadual Nº 205,
de 06 de julho de 2011.
(Lei Orgânica do TCE/SE)

Art. 37. Estão sujeitas à prestação ou tomada de contas, as pessoas indicadas no art. 5º desta Lei:

Art. 5º-

I - Qualquer administrador ou responsável por unidade ou entidade ,..., que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou Município responda, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;



DOS PRAZOS PARA APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PRAZO DE ENVIO À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Até 1º de março de 2013

PRAZO DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Até o dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro encerrado, para os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos vinculados às respectivas Secretarias e para as Autarquias e Fundações vinculadas à Administração Indireta conforme disposto no Art. 88 da Resolução nº 270/11 (Regimento Interno do TCE/SE).

Até trinta dias a partir da data de realização das respectivas assembleias gerais, no caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista conforme disposto no Art.89, Parágrafo único da Resolução nº 270/11 (Regimento Interno do TCE/SE).



Art. 3º, § 1º, da IN nº002/CGE/2013

Nos casos em que os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo estadual, não cumprirem os prazos estabelecidos neste artigo, a Controladoria Geral do Estado deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de até 30 (trinta) dias.



- Os Processos de Prestação de Contas devem ser encaminhados à CGE em 2 vias, sendo uma original e uma cópia (com o carimbo de confere com o original);
- Cada volume terá no máximo 200(duzentas) páginas numeradas em ordem cronológica, rubricadas pelo responsável pela numeração;
- Índice do conteúdo documental;
- Todos os demonstrativos contábeis deverão ser assinados por Contabilista, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, pelo Agente Responsável.



ANEXO V
PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE – PPP

Órgão/Entidade:

Exercício:

Número do documento que originou a recomendação do TCE/CGE (Relatório, Nota Técnica, Parecer, Ofício e etc...)	Número/ Descrição do item do documento	Recomendações realizadas pelo Órgão de Controle	Providências implementadas pelo Órgão/Entidade	Prazo de atendimento pelo Órgão/Entidade e (dd/mm/aa)	Situação em (data da elaboração do PPP) dd/mm/aa	Número do documento que encaminhou ao TCE/CGE as providências adotadas

ANEXO III

ROL DE RESPONSÁVEIS

CÓDIGO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO/PERÍODO:

AGENTE:				CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
MUNICÍPIO:	CEP:	UF:	TELEFONE:		
CARGO OU FUNÇÃO:					
NOMEAÇÃO:	DOCUMENTO:	EXONERAÇÃO:	DOCUMENTO:	PERÍODO/GESTÃO:	
Data:	Ato/nº/Ano	Data:	Ato/nº/Ano	Data início:	Data fim:

Encarregado do setor de RH

Gestor Responsável



AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, FUNDOS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO

- Demonstrativo da conciliação bancária de cada uma das contas correntes e de aplicação financeira pertencentes ao Órgão, referente ao período da Prestação de Contas, conforme demonstrativo extraído do Sistema Integrado de Gestão Pública (i-Gesp);
- Demonstrativos do saldo de restos a pagar, processados e não processados, conforme demonstrativo extraído do Sistema Integrado de Gestão Pública (i-Gesp). Quando se tratar de prestação de contas por final de gestão (intermediária), esses demonstrativos deverão ser substituídos pelo demonstrativo da despesa empenhada a pagar; **(somente para as Autarquias, Fundações e Fundos)**
- Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do Art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do Art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.



EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO

- Balanço Patrimonial, na forma da Lei nº 6.404/76 (atualizada pela Lei nº 11.638/07); sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.
- Demonstração de Resultado do Exercício, na forma da Lei nº 6.404/76 (atualizada pela Lei nº 11.638/07); sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.
- Demonstração do Valor Adicionado, na forma da Lei nº 6.404/76, se companhia aberta (Incluído pela Lei nº 11.638/07) ; sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.
- Demonstração dos Fluxos de Caixa, na forma da Lei nº 6.404/76 (Redação dada pela Lei nº 11.638/07); sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.
- Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, na forma da Lei nº 6.404/76, (atualizada pela Lei nº 11.638/07); sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.



ART. 13 DA IN N° 002/CGE/2013

O Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, o Agente Responsável dos Órgãos e Entidades, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, deverá atender às diligências da Controladoria Geral do Estado, dentro do prazo estabelecido, para esclarecer ou regularizar as informações apresentadas no processo de prestação de contas ou de tomada de contas, consoante disposições do Art. 23 da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995.



CONSULTAS

Em nosso site : www.cge.se.gov.br

- Instrução Normativa nº 002/CGE/2013 e seus Anexos.

(Link: Legislação/Estadual/Instruções Normativas)

- Check-List, Slides do Treinamento e Roteiro para acessar os demonstrativos no I-GESP.

(Link: Orientações/Prestações de Contas/Capacitação em Prestação de Contas)



Muito Obrigada!

Fernanda Lima Nascimento
(Diretora da CONAI)

Rita de Cácia Souza Melo
(Coordenadora da CONAI)
conai@cge.se.gov.br

Tel: 3179 4996

3179 4967

